

**PORTARIA Nº247/2020** A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SAÚDE, no uso das competências que lhe confere a Portaria nº 090/2019, publicada no Diário Oficial do Estado de 12 de fevereiro de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo nº 05394028/2019 do VIPROC. Considerando a necessidade de regularização cadastral, **RESOLVE NOTIFICAR**, para fins de direito, que a senhora **ANTONIA IZEUDA FURTADO MARINHO**, matrícula nº 004855-1-9, que exerce a função de Agente Comunitário de Saúde, que tem a sua relação de Trabalho com o Estado regido pelo Regime Jurídico Administrativo Especial conforme o art. 3º da Lei nº 14.101, de 10 de abril de 2008, que dispõe sobre a Transposição de Agente Comunitário de Saúde para quadro suplementar desta Secretaria, passou a assinar **ANTONIA IZEUDA FURTADO MARINHO RODRIGUES**, conforme Certidão de Casamento, expedida pelo Cartório do 1º Ofício de Registro Civil de Guaraciaba do Norte/Ce, em 09 de janeiro de 2020. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de fevereiro de 2020.

Najla Clecia Mota Cavalcante Scaccabarozzi  
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
INTERNA

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº248/2020** A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SAÚDE, no uso das competências que lhe confere a Portaria nº 090/2019, publicada no Diário Oficial do Estado de 12 de fevereiro de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10281570/2019 do VIPROC. Considerando a necessidade de regularização cadastral, **RESOLVE NOTIFICAR**, para fins de direito, que a senhora **SIMONE LIMA DE SOUZA**, matrícula nº 000661-1-7, que exerce a função de Agente Comunitário de Saúde, que tem a sua relação de Trabalho com o Estado regido pelo Regime Jurídico Administrativo Especial conforme o art. 3º da Lei nº 14.101, de 10 de abril de 2008, que dispõe sobre a Transposição de Agente Comunitário de Saúde para quadro suplementar desta Secretaria, passou a assinar **SIMONE SOUZA ABREU**, conforme Certidão de Casamento, expedida pelo Cartório do Registro Civil de Pecém/São Gonçalo do Amarante/Ce, em 30 de janeiro de 2020. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de fevereiro de 2020.

Najla Clecia Mota Cavalcante Scaccabarozzi  
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
INTERNA

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº249/2020** A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SAÚDE, no uso das competências que lhe confere a Portaria nº 090/2019, publicada no Diário Oficial do Estado de 12 de fevereiro de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00566655/2020 do VIPROC, **RESOLVE NOTIFICAR**, para fins de direito, que a servidora **LUIZA DE MARILAC MARTINS DE PAULA**, matrícula nº 084954-1-6, que exerce a função de Auxiliar de Administração, nos termos do art. 11 do Decreto nº 20.768, de 11 de junho de 1990, passou a assinar **LUIZA DE MARILAC DE PAULA FREIRE**, conforme Certidão de Casamento expedida pelo Cartório João de Deus -1º Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Fortaleza/Ce, em 15 de outubro de 2019. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de fevereiro de 2020.

Najla Clecia Mota Cavalcante Scaccabarozzi  
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
INTERNA

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº250/2020** A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SAÚDE, no uso das competências que lhe confere a Portaria nº 090/2019, publicada no Diário Oficial do Estado de 12 de fevereiro de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo nº 7879939/2017 e 07672793/2019 do VIPROC, **RESOLVE NOTIFICAR**, para fins de direito, que a servidora **ELIANE VIEIRA FERNANDES**, matrícula nº 802418-1-X, que exerce a função de Atendente de Enfermagem, nos termos do art. 11 do Decreto nº 20.768, de 11 de junho de 1990, passou a assinar **ELIANE FERNANDES MATOS**, conforme Certidão de Casamento expedida pelo Cartório Jaime Araripe - Registro Civil das Pessoas Naturais de Antonio Bezerra da Comarca de Fortaleza/Ce, em 01 de agosto de 2019. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de fevereiro de 2020.

Najla Clecia Mota Cavalcante Scaccabarozzi  
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
INTERNA

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº251/2020** A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SAÚDE, no uso das competências que lhe confere a Portaria nº 090/2019, publicada no Diário Oficial do Estado de 12 de fevereiro de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00497360/2020 do VIPROC, **RESOLVE NOTIFICAR**, para fins de direito, que a servidora **ANA KARINE SOUSA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 495546-1-3, que ocupa o cargo de Enfermeiro, nos termos do art. 11 do Decreto nº 20.768, de 11 de junho de 1990, passou a assinar **ANA KARINE SOUSA DE OLIVEIRA CHAVES**, conforme Certidão de Casamento expedida pelo Cartório Botelho - Registro Civil das Pessoas Naturais da 5ª Zona da Comarca de Fortaleza/Ce, em 08 de janeiro de 2020. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de fevereiro de 2020.

Najla Clecia Mota Cavalcante Scaccabarozzi  
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
INTERNA

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº252/2020** A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SAÚDE, no uso das competências que lhe confere a Portaria nº 090/2019, publicada no Diário Oficial do Estado de 12 de fevereiro de 2019, e tendo em vista o que consta do processo nº 00195878/2020 do VIPROC, **RESOLVE NOTIFICAR O FALECIMENTO DE CATARINA MARIA CARNEIRO FERNANDES**, que exerceu a função de AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO nesta Secretaria, matrícula nº 008060-1-3, folha nº 2501, ocorrido em 16 de dezembro de 2019, conforme Certidão de Óbito expedida pelo Cartório Botelho - Registro Civil das Pessoas Naturais - 5ª Zona da Comarca de Fortaleza/Ce, em 20 de dezembro de 2019, face ao que dispõe o art. 64, inciso II da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, combinado com os Incisos I e II do art. 4º do Decreto nº 20.768, de 11 de junho de 1990, publicado no Diário Oficial de 12 de junho de 1990. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de fevereiro de 2020.

Najla Clecia Mota Cavalcante Scaccabarozzi  
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
INTERNA

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº253/2020** A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SAÚDE, no uso das competências que lhe confere a Portaria nº 090/2019, publicada no Diário Oficial do Estado de 12 de fevereiro de 2019, e tendo em vista o que consta do processo nº 00413093/2020 do VIPROC, **RESOLVE NOTIFICAR O FALECIMENTO DE ARISTIDES FERREIRA LIMA NETO**, que exerceu a função de AUXILIAR DE ENFERMAGEM nesta Secretaria, matrícula nº 080638-1-8, folha nº 2500, ocorrido em 05 de dezembro de 2019, conforme Certidão de Óbito expedida pelo Cartório do Distrito Antonio Diogo/Redenção/Ce, em 06 de janeiro de 2020, face ao que dispõe o art. 64, inciso II da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, combinado com os Incisos I e II do art. 4º do Decreto nº 20.768, de 11 de junho de 1990, publicado no Diário Oficial de 12 de junho de 1990. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de fevereiro de 2020.

Najla Clecia Mota Cavalcante Scaccabarozzi  
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
INTERNA DA SAÚDE

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº2020/272** O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 02387936/2020 - Viproc, **RESOLVE CESSAR OS EFEITOS**, a partir de 09 de março de 2020, da nomeação de **CRISTIANA BITU DE FREITAS**, Gerente Administrativo-Financeiro do Programa de Expansão e Melhoria da Atenção Especializada à Saúde do Estado do Ceará II (UGP PROEXMAES II), nomeada por meio da Portaria nº 2019/1079, publicada no Diário Oficial do Estado de 12 de agosto de 2019. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 06 de março de 2020.

Carlos Roberto Martins Rodrigues Sobrinho  
SECRETÁRIO DA SAÚDE

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº2020/275** O SECRETÁRIO EXECUTIVO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 210, inciso II, da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974 e tendo em vista o que consta do Processo nº 02744614/1997 c/c 06922311/2019, **RESOLVE determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR**, a ser realizado pela Procuradoria de Processo Administrativo-Disciplinar da Procuradoria Geral do Estado, com a finalidade de apurar a responsabilidade funcional da servidora **MARIA MOTA DE LIMA**, Visitador Sanitário, matrícula nº 082685-1-7, acusada de haver praticado o ilícito tipificado no art. 193, inciso I c/c art. 194, §1º e §2º da Lei nº 9.826/1974, em razão de ser detentora de 02 (dois) vínculos de cargo/função, uma com a Secretaria da Saúde do Estado do Ceará de Visitador Sanitário, matrícula nº 082685-1-7 e outro cargo efetivo de professora junto à Prefeitura de Tauá, passível da sanção prevista no art. 196, inciso IV da Lei supracitada. Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, em Fortaleza, 09 de março de 2020.

Cláudio Vasconcelos Frota  
SECRETÁRIO EXECUTIVO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO  
Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº2020/277.**

**INSTITUI O CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA – CCE DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ.**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso III, do art. 93, da Constituição do Estado do Ceará, CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 29.887, de 31 de agosto de 2009, que instituiu o Sistema de Ética e Transparência do Poder Executivo Estadual e que seu art. 11 prevê que os órgãos públicos que o integram constituirão Comissões Setoriais de Ética Pública; CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 31.198, de 30 de abril de 2013, que dispõe sobre o Código de Ética e Conduta da Administração Pública Estadual e dá outras providências, CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública nacional ou estrangeira; CONSIDERANDO, também, as normas atinentes as Licitações Contratos Administrativos, especialmente

a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem assim a Lei 12.462, de 04 de agosto de 2011, que trata do Regime Diferenciado de Contratação Pública; CONSIDERANDO, por fim a necessidade de implementação de Programa de Integridade no âmbito da Secretaria da Saúde, RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Código de Conduta Ética da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, conforme Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º O Código de Conduta Ética da Secretaria de Saúde expressa a missão, a visão, os valores e a cultura, definindo as ações que nortearão a conduta ética e profissional de seus servidores e de todos que tenham relações inerentes à mesma.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza (CE), aos 10 de março de 2020.

Carlos Roberto Martins Rodrigues Sobrinho  
SECRETÁRIO DA SAÚDE

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º, DA PORTARIA Nº 2020/277, DE 10 DE MARÇO DE 2020, DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ.

A SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ consubstancia nos preceitos do Decreto Estadual nº 29.887, de 31 de agosto de 2009 que instituiu o Sistema de Ética e Transparência do Poder Executivo Estadual e no seu art. 11, o qual dispõe que os órgãos públicos, que o integram, constituirão Comissões Setoriais de Ética Pública; no Decreto Estadual nº 31.198, de 30 de abril de 2013, que dispõe sobre o Código de Ética e Conduta da Administração Pública Estadual e dá outras providências, nas disposições da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública nacional ou estrangeira; no que dispõe a Lei Estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974; nas normas atinentes às Licitações e Contratos Administrativos, especialmente na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem assim na Lei 12.462, de 04 de agosto de 2011, que trata do Regime Diferenciado de Contratação Pública e, ainda, na necessidade de implementação de Programa de Integridade no âmbito da Secretaria da Saúde, institui o Código de Conduta Ética - CCE da Secretaria da Saúde do Estado - SESA exortando os agentes públicos e todos que mantêm relações com a mesma, sejam colaboradores terceirizados, fornecedores, usuários dos serviços, à sua fiel observância. No tocante à corrupção e improbidade administrativa, a SESA adota estritamente os conceitos e as imposições legais brasileiras sobre os crimes de corrupção e lavagem de dinheiro e as ilicitudes da improbidade administrativa constantes no Código Penal e nas Leis nº 9.613/98, Lei nº 8.429/92 e Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção).

## TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

### CAPÍTULO I DAS PREMISSAS LEGITIMADORAS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS EM SAÚDE

Art. 1º O Código de Conduta Ética - CCE se caracteriza por ser um Guia Prático de Conduta Pessoal e Profissional, objetivando nortear e semear os novos conceitos de governança da SESA, estabelecendo normas de conduta para os servidores públicos, colaboradores terceirizados, fornecedores, usuários dos serviços de saúde e demais atores envolvidos, para guiar suas interações e decisões diárias, legitimando as políticas e normas estabelecidas pela SESA, mediante a aplicação das seguintes premissas:

- I. Acesso da população aos serviços de saúde.
- II. Promoção da saúde individual e coletiva.
- III. Satisfação e bem-estar da população.
- IV. Integridade e transparência da gestão.
- V. Ética em todas as práticas de trabalho.
- VI. Compromisso com a democracia e o controle social.
- VII. Governança pública.
- VIII. Visão sistêmica dos processos e desempenho institucional.
- IX. Incentivo às boas práticas de gestão.
- X. Capacitação e valorização da força de trabalho.
- XI. Formação de líderes e fortalecimento de times.
- XII. Incentivo à pesquisa e às soluções inovadoras.
- XIII. Incentivo à cultura da inovação.

Art. 2º O CCE tem o objetivo de alinhar as ações profissionais de seus colaboradores para um sentido único: o caminho da integridade.

Parágrafo Único. A leitura e internalização do CCE devem ser estimuladas pela alta gestão da Secretaria, inclusive através de cursos, palestras, seminários e eventos, que proporcionem criativas dinâmicas e metodologias de fixação de aprendizado, sempre que possível, com auxílio das tecnologias disponíveis no mercado.

Art. 3º O presente Código se destina a todo aquele que se relaciona com a Secretaria da Saúde do Estado do Ceará - público interno e externo - e que exerça atividade, ainda que transitoriamente e sem remuneração, por nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo.

### CAPÍTULO II DO CONCEITO DE ÉTICA, MORAL E INTEGRIDADE

Art. 4º Para fins de uso e compreensão deste CCE, a SESA adota os seguintes conceitos:

- I. Ética é a reflexão e o estudo fundamentado dos valores morais que orientam o comportamento humano. É como o indivíduo se comporta diante da sociedade em que vive. Significa a conduta, o modo de ser de cada um.
  - II. Moral é o conjunto de regras adquiridas por meio da cultura, da educação, da tradição e do cotidiano, que orientam o comportamento humano dentro de uma sociedade.
  - III. Integridade significa a qualidade de algo ou alguém em ser íntegro, com uma conduta reta, pessoa de ética, honrada. A integridade inclui veracidade, mas também assumir a responsabilidade por suas ações.
- Parágrafo Único. A SESA se compromete a se pautar tendo por base o tripé (ética, moral e integridade) disponibilizando todos os meios necessários para que seus colaboradores e todos os que interagem com a Secretaria, possam,

juntos, desenvolver e proteger a instituição dos descaminhos políticos e socioculturais.

## CAPÍTULO III

### DO COMPROMISSO COM O SISTEMA DE INTEGRIDADE

Art. 5º A alta Gestão da SESA deve contribuir para o sustentável desenvolvimento da saúde pública no Estado do Ceará, observando os valores da transparência, da ética, da imparcialidade, da excelência e da idoneidade, se comprometendo a zelar pelo cumprimento, monitoramento e atualização tempestivos desses valores, de forma a alcançar o valor público esperado pela sociedade.

§ 1º A busca pelo aumento do nível de integridade nunca deve ser considerado obstáculo ao cumprimento da missão desta Secretaria, de modo que por meio dela, a alta gestão fica comprometida a fazer da SESA um órgão reconhecido pelo cidadão como indutor de uma Administração Pública íntegra, participativa, transparente, eficiente e eficaz.

§ 2º O apoio dos líderes, servidores, colaboradores terceirizados e fornecedores é fundamental para que se possa atingir o objetivo maior de oferecer ao cidadão um sistema de saúde acessível, resolutivo, humano e inovador.

§ 3º A integridade é essencial para que vícios, fraudes e atos de corrupção sejam evitados ou combatidos.

Art. 6º Os servidores públicos da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará e os colaboradores terceirizados devem acatar e aderir ao presente Código de Conduta Ética como importante guia de conduta consultivo e documento norteador das ações e comportamentos da força de trabalho e, portanto, necessário para sedimentação do Programa de Integridade.

Parágrafo único: Os profissionais que atuam no âmbito da SESA se comprometem a:

- I. Obedecer rigorosamente às normas que regem suas atividades profissionais.
- II. Zelar pelo respeito, cuidado e atenção aos pacientes e seus acompanhantes.
- III. Obedecer ao que preconiza o presente código.
- IV. Comunicar à SESA, por meio de Canal de Denúncia, qualquer violação deste CCE.

Art. 7º A SESA se compromete a conduzir os processos seletivos com igualdade de oportunidade e tratamento na seleção de novos colaboradores e/ou promoções internas, impedindo o favorecimento nos procedimentos.

Art. 8º As relações com terceiros (especialmente fornecedores) se orientam estritamente pelos regulamentos internos do Governo do Ceará, pelas normas internas da SESA e pelas leis aplicáveis para evitar conflitos de interesse e corrupção.

Art. 9º A SESA assume o compromisso de adotar os melhores procedimentos e tecnologias eficientes de diligência e monitoramento para aplicação em sua cadeia de fornecedores e partes interessadas, objetivando conhecer melhor o perfil e as características dos seus prestadores de serviços e produtos.

## TÍTULO II DAS NORMAS DE CONDUTA ÉTICA

### CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA SESA

ART. 10 A Atuação da SESA está fundamentada nos princípios básicos da administração pública - legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência - e nos do Sistema Único de Saúde - SUS: Universalidade, Equidade e Integridade.

Parágrafo único. A Secretaria da Saúde assume o compromisso de nortear suas ações para o cumprimento das políticas públicas de saúde, para garantir o atendimento à população de forma plena e com qualidade e gerenciar o sistema de saúde do Estado proporcionando a resolutividade, satisfação e acessibilidade a todas as pessoas e, ainda, com as seguintes condutas:

- I. Respeito, proteção e estímulo ao cumprimento das diretrizes para a proteção dos Direitos Humanos como requisitos fundamentais e universalmente válidos.
- II. Compatibilidade de suas atividades com o meio ambiente, buscando sempre os meios mais econômicos para a utilização dos recursos naturais.
- III. Vedação à prática de Lobbying de qualquer natureza para atender a interesses e/ou a vontade de terceiros.
- IV. Neutralidade na relação político-partidária e no trato com as empresas fornecedoras de insumos e equipamentos para o setor da saúde.
- V. Intolerância com qualquer tipo de corrupção e fraude, por mais irrelevante que possa parecer.
- VI. Proibição de qualquer forma de suborno ou propina, que ative e/ou passiva, não sendo permitidos recebimentos e pagamentos e outras vantagens.
- VII. Proibição da utilização de qualquer bem (móvel e imóvel) da SESA para uso e interesse pessoal.
- VIII. Vedação de qualquer tipo de comércio nas dependências da SESA.
- IX. Proibição de qualquer tipo de manifestação político-partidária, nas dependências da SESA ou de agremiação para apoio ou crítica à bandeiras de cu-nho ideológico.
- X. Proibição da divulgação de informações estratégicas e que forem classificadas como sigilosas pela alta gestão (planejamento e projetos de governo), antes de sua conclusão e sem autorização.
- XI. Proibição da retirada e utilização de quaisquer medicamentos, utensílios, equipamentos e demais insumos da saúde para benefício próprio, de amigos e/ou familiares.
- XII. Controle e monitoramento do acesso à internet de todos os equipamentos interligados ao sistema de tecnologia da informação da SESA, cuidando para que os recursos disponíveis de comunicação eletrônica sejam utilizados única e exclusivamente para fins laborais.
- XIII. Proteger os dados, arquivos e outros materiais do sistema eletrônico de informações, estabelecendo que os servidores e colaboradores terceirizados utilizem o próprio nome e senha para acessar a rede, internet e enviar e-mails.

## TÍTULO III

### DAS RELAÇÕES COM O PÚBLICO INTERNO E EXTERNO

#### CAPÍTULO I

#### DO RELACIONAMENTO COM A FORÇA DE TRABALHO

- Art. 11 Todos os colaboradores da SESA devem:
- I. Usar crachá de identificação (com foto, nome e cargo), quando estiverem nas dependências da Secretaria.
  - II. Zelar por sua imagem e reputação, se abstendo de produzir comportamentos antissociais que desabonem ou maculem sua integridade.
  - III. Respeitar a propriedade intelectual e reconhecer os méritos relativos aos



trabalhos desenvolvidos por colegas.

IV. Usar de tratamento interpessoal pautado na hombridade, respeito, dignidade, honestidade, solidariedade e retidão na condução de suas ações no dia a dia de trabalho.

Parágrafo Único. Qualquer comportamento interpessoal que desabone o bom convívio e o respeito recíproco será imediatamente reprimido pela SESA, com aplicação das sanções cabíveis.

Art. 12. Fica proibido:

I. O uso e o acesso às redes sociais pelos computadores e dispositivos tecnológicos de propriedade da SESA, exceto o setor responsável pela comunicação e marketing institucional para manutenção das páginas, perfis e redes sociais da instituição.

II. A captura e divulgação de imagens das reuniões e deliberações internas da SESA, sem a autorização da autoridade máxima presente no encontro.

III. O consumo de bebida alcoólica e drogas ilícitas, especialmente estar sob efeito destas durante o exercício do trabalho.

IV. Tratar, fora do âmbito apropriado, assuntos sigilosos da Secretaria.

V. Repassar qualquer informação técnica e administrativa sem autorização prévia do gestor imediato de forma a manter a confidencialidade das informações.

VI. Participar de eventos representando a SESA sem indicação ou autorização prévia do gestor imediato.

Art. 13. Os profissionais da saúde (médicos, enfermeiros, entre outros) são responsáveis pela condução de sua atividade fim e respondem por atos e omissões no exercício de sua função.

#### CAPÍTULO II

##### DO RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES E PARTES INTERESSADAS

Art. 14 Todos os fornecedores da SESA devem aderir formalmente a este CCE e observar as seguintes diretrizes:

I. A seleção e contratação de fornecedores têm como base as necessidades da instituição, observando e respeitando os critérios da Lei 8.666/1993 e demais legislações de regência das licitações e contratos administrativos.

II. Apreço por relações comerciais com empresas, instituições e entidades que estejam em concordância com a legislação vigente (especialmente a Lei Anticorrupção), adotando as inspeções e diligências necessárias para melhor selecionar seus fornecedores.

III. Valorização das práticas gerenciais sustentáveis e responsáveis por parte de seus fornecedores e não aceita nenhum tipo de favorecimento indevido que possa gerar conflitos de interesse e corrupção.

Art. 15 Nenhum colaborador da SESA, inclusive e especialmente os membros da alta gestão, pode receber representante de fornecedor sozinho. Toda e qualquer reunião entre membros da SESA e representantes de fornecedores deve ser realizada nas dependências da Secretaria, com a presença de no mínimo 02(dois) agentes públicos e com registro formal dos presentes.

#### CAPÍTULO III

##### DO RELACIONAMENTO COM PARCEIROS

Art. 17 A SESA deve valorizar e investir no bom relacionamento com instituições parceiras, especialmente com organizações da sociedade civil, conforme dispõe a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único. Todas as áreas da SESA e unidades vinculadas devem, no processo de construção de parcerias, considerar a coerência de valores, objetivos institucionais e finalidades estratégicas da entidade parceira com os da SESA.

#### CAPÍTULO IV

##### DO RELACIONAMENTO COM A IMPRENSA

Art. 18 A SESA deve valorizar e buscar manter um relacionamento ético com os veículos de comunicação, baseado no respeito à liberdade de imprensa, ao seu dever de bem informar e à contribuição que prestam à sociedade.

Art. 19 Apenas os profissionais da assessoria de comunicação da SESA estão autorizados a prestar informações à imprensa, salvo os agentes públicos integrantes da alta gestão e aqueles autorizados pela Assessoria de Comunicação, após recebidas as orientações pertinentes.

Art. 20 A imprensa só poderá ter acesso às dependências da Secretaria da Saúde com a presença de um profissional da Assessoria de Comunicação da SESA ou por autorização da alta gestão da SESA.

#### CAPÍTULO V

##### DO RELACIONAMENTO COM A SOCIEDADE

Art. 21 No relacionamento com a sociedade e os órgãos de controle social, inclusive sindicatos, a SESA deve:

I. Direcionar todas as suas ações para atender às necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

II. Promover a educação em saúde na sociedade, contribuindo para a promoção da saúde e o empoderamento da população no autocuidado.

III. Apoiar ações voltadas ao desenvolvimento sustentável, com foco na preservação ambiental, na qualidade de vida da população, na redução das desigualdades sociais e na promoção da cidadania.

IV. Valorizar os órgãos de controle social, dentro de suas atribuições, que contribuem para o fortalecimento da gestão participativa orientada para as necessidades dos cidadãos.

V. Participar ativamente de fóruns de discussão de forma a contribuir com informações relevantes e o estabelecimento de políticas integradoras do SUS.

VI. Pautar-se pela transparência e responsabilidade nas negociações com os sindicatos, representantes dos agentes públicos e demais colaboradores, de forma ética, para o aprimoramento das relações de trabalho e para a construção de relacionamentos cada vez mais dignos.

#### TÍTULO IV

##### DOS CONFLITOS DE INTERESSES E POLÍTICAS DE BRINDES

#### PATROCÍNIO

#### CAPÍTULO I

##### DOS CONFLITOS DE INTERESSES.

Art. 22 A SESA adota como regra geral o teor do que preconiza a Lei Federal nº 12.813/2013, que dispõe sobre o conflito de interesse no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo Federal, adaptando no que forem necessárias as particularidades de aplicação para o Estado do Ceará.

Art. 23 Os agentes públicos e demais colaboradores da SESA:

I. Não devem abusar de suas posições, usar informações confidenciais de forma imprópria para ganho pessoal, ter envolvimento direto com negócios

que sejam conflitantes com os interesses da SESA, ou que de alguma forma, comprometa a sua independência e imparcialidade.

II. Devem utilizar o nome, a marca, a imagem, os recursos e a estrutura da SESA, somente quando em benefício da instituição e do trabalho.

III. No exercício de suas funções, são proibidos de presentear qualquer pessoa com brindes que superem o valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais).

IV. Só poderão receber brindes que representem, no máximo, o valor de R\$ 100,00 (cem reais) e o brinde recebido por um determinado colaborador, obrigatoriamente, deve ser compartilhado entre todos os colaboradores do mesmo setor do presenteado.

§ 1º. Qualquer brinde recebido ou entregue com valor superior ao indicado nos incisos III e IV do caput deste artigo, será considerado suborno e o colaborador responderá por seus atos.

§ 2º. A SESA somente poderá patrocinar eventos que tenham vínculo com a sua atividade institucional e mediante a concordância formal da Casa Civil, sempre respeitando as normas e políticas internas do Governo do Ceará.

#### TÍTULO V

##### DAS DIRETRIZES ÉTICAS DA GESTÃO

#### CAPÍTULO I

##### DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL E OPERACIONAL

Art. 24. A credibilidade e a confiança nas relações públicas devem erigir da integridade, justiça e transparência, da gestão fiscal e operacional, de forma que a SESA deve atender:

I. As questões legais para a contabilidade e emissão de relatórios financeiros para todos os órgãos de controle e fiscalização, em todas as esferas (União, Estados e municípios) e, quando necessário, aos organismos e entidades internacionais.

II. Respeitar e cumprir todas as normas e exigências legais quanto às divulgações de dados e informações públicas, da maneira mais acessível para a sociedade.

#### CAPÍTULO II

##### DA DENÚNCIA

Art. 25 A SESA implantará o seu Canal de Denúncia, como meio de interagir com a sociedade em geral, garantindo o completo anonimato do denunciante e protegendo todas as informações sensíveis, observando o seguinte:

I. O formulário para descrição e acompanhamento da denúncia será estruturado em ambiente web e será acessível de qualquer dispositivo móvel.

II. A tecnologia utilizada não gravará metadados relativos às denúncias e, assim, não será possível rastrear o endereço de IP do denunciante.

III. Todas as informações serão criptografadas e cada denúncia terá um registro próprio de processo.

IV. O Canal de Denúncia da SESA seguirá de maneira rígida a conformidade da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

#### CAPÍTULO III

##### DA IGUALDADE DE OPORTUNIDADES ENTRE OS COLABORADORES

Art. 26 A SESA deve valorizar toda a sua força de trabalho e não fazer qualquer tipo de discriminação entre seus colaboradores, de modo que todos tenham as mesmas oportunidades de desenvolvimento pessoal e profissional no percurso de sua vida laboral na Secretaria da Saúde.

#### CAPÍTULO III

##### DO AMBIENTE DE TRABALHO – SAÚDE DO TRABALHADOR

Art. 27 É direito dos colaboradores e dever da SESA a manutenção dos locais de trabalho de forma salubre, harmônica e tecnicamente adequados para o desenvolvimento das atividades, cabendo à Secretaria:

I. Manter um ambiente de trabalho justo, seguro, produtivo e inclusivo para todos os seus colaboradores e visitantes.

II. Garantir a qualquer colaborador, que se sinta prejudicado quanto à inadequação do seu local de trabalho, meios para comunicar o fato imediatamente à Coordenadoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da SESA.

#### CAPÍTULO DE IV

##### DA POLÍTICA DE PRIVACIDADE E ASSÉDIO

Art. 28 A SESA não tolera qualquer forma de violação aos direitos humanos, seja sob a forma de preconceito, discriminação ou assédio, hostilidades, constrangimentos, ameaças ou intromissões na vida privada das pessoas, assim como insinuações impróprias de qualquer natureza, sejam de caráter discriminatório ou que possam figurar assédio moral ou sexual, independente do nível hierárquico dos envolvidos.

Art. 29 Qualquer pessoa que se sinta lesada ou desrespeitada deve comunicar imediatamente à Coordenadoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da SESA.

#### CAPÍTULO V

##### DO NEPOTISMO

Art. 30 Compreende-se por nepotismo a prática pela qual um agente público usa de sua posição de poder para nomear, contratar ou favorecer parentes, sejam por vínculo de consanguinidade ou da afinidade, em violação às garantias constitucionais de impessoalidade administrativa.

Parágrafo único. Para efeitos deste diploma legal, adota-se o conceito de nepotismo instituído pelo Decreto Federal nº 7.203, de 4 de junho de 2010, ficando, portanto, vedada a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas.

#### TÍTULO VI

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

#### CAPÍTULO I

##### DA COMISSÃO SETORIAL DE ÉTICA PÚBLICA

Art. 31 Fica estabelecida a criação da Comissão Setorial de Ética Pública (CSEP) no âmbito da SESA, conforme preconiza o Decreto nº 29.887/2009 que institui o sistema de ética e transparência do poder executivo estadual.

§ 1º A CSEP deve ter por base normativa o Código de Ética e Conduta da Administração Estadual e o presente Código de Conduta Ética da SESA e suas atribuições serão regulamentadas em regimento interno a ser elaborado pela Comissão e aprovado pelo Secretário da Saúde.



§ 2º A participação na CSEP não enseja qualquer remuneração para seus membros e os trabalhos nela desenvolvidos são considerados prestação de relevante serviço público.

§ 3º A CSEP será integrada por três membros titulares e três suplentes, servidores ou empregados do quadro de pessoal do órgão ou entidade a que se vinculam, indicados pelos seus dirigentes máximos, para mandatos de dois anos, permitida uma única recondução, conforme disposto no citado Decreto.

#### CAPÍTULO II

##### DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Art. 32 A violação deste Código acarretará sanções éticas, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e criminais aplicadas pelo poder competente, observado estritamente o disposto no Art. 26 do Decreto Estadual nº 29.887/2009.

Parágrafo Único. Cabe à Comissão Setorial de Ética Pública aplicar as sanções éticas deste Código, podendo formalizar Termo de Ajustamento de Conduta, para os casos não previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Civis, conforme disposto no Decreto nº 31.198/2013.

#### CAPÍTULO III

##### DA GOVERNANÇA DO CCE

Art. 33 Os processos de comunicação, de capacitação e de fortalecimento da cultura organizacional são pilares de sustentação para estabelecer significado ao Código de Conduta Ética.

§ 1º Cabe a Assessoria de Controle Interno e Integridade desenvolver, aperfeiçoar e aplicar o presente código no âmbito da SESA de forma a consolidá-lo na conduta dos agentes públicos, colaboradores e nas práticas de trabalho.

§ 2º A Célula de Desenvolvimento Institucional e Governança tem o papel fundamental de estudo e fomento da discussão em torno da cultura organizacional e da necessidade de implementação de mudanças para consolidação da identidade organizacional.

§ 4º Cabe à Célula de Desenvolvimento Institucional e Governança apoiar a implementação do CCE e propor melhorias para sedimentação dos valores de integridade na SESA.

#### CAPÍTULO III

##### DAS POLÍTICAS DE COMUNICAÇÃO DA CCE

Art. 34 A Assessoria de Comunicação fica responsável pela disseminação do CCE em toda a rede SESA, por meio de recursos práticos e interativos que facilitem o acesso ao referido documento.

Parágrafo único. O método adotado para disseminação das informações e integração da força de trabalho está pautado na valorização da comunicação objetiva, transparente, integrada, estratégica e proativa.

#### CAPÍTULO IV

##### DO RISCO - MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E CONTROLE

Art. 35 A unidade central da SESA (nível de gestores da sede) possui sua Matriz de Risco, com as identificações e avaliações dos seus principais pontos de atenção – riscos, com identificação de alguns tipos de ameaças, dentre os quais:

- I. Corrupção.
- II. Improbidade.
- III. Desvios de condutas operacionais.
- IV. Conflitos de interesses.

Art. 36 Para o combate efetivo destes tipos de ilicitude, a Alta Gestão da Secretaria fará integralmente a implementação global deste CCE e investirá todos os esforços necessários para a sua ampla divulgação e treinamento no ambiente interno da Secretaria, extensivo, no que couber, ao público externo em geral.

#### CAPÍTULO V

##### DA POLÍTICA DE REVISÃO

Art. 37 A cada atualização da Matriz de Risco da SESA será necessário a revisão deste CCE, de modo que este guia esteja sempre alinhado com as necessidades de controles da Secretaria.

Art. 38 Este CCE deve ser revisado e, se necessário, aprimorado, no mínimo a cada 2 (dois) anos, de maneira que sempre esteja atualizado com as normas jurídicas e renovado com novas definições atinentes a temas como ética, moral e integridade.

Fortaleza (CE), 10 de março de 2020

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº2020/278** O SECRETÁRIO EXECUTIVO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 209 inciso II, da lei 9.826 de 14 de maio de 1974 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), RESOLVE DESIGNAR os SERVIDORES Kleber Rocha Sampaio e Silvana Maria Lopes Rocha, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância destinada a apurar a responsabilidade administrativa dos fatos, chegados ao conhecimento deste através do processo nº 01224030/2020. SECRETARIA DA SAÚDE, em Fortaleza, 10 de março de 2020.

Cláudio Vasconcelos Frota

SECRETÁRIO EXECUTIVO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº279/2020** O SECRETÁRIO EXECUTIVO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO, no uso de suas atribuições legais conferidas no artigo 93, inciso III da Constituição do Estado do Ceará, e de acordo com o disposto no artigo 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, RESOLVE: Aplicar a sanção de multa no valor R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) contra a empresa CENTRAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.812.105/0001-94, estabelecida na Rua Francisco José Albuquerque Pereira, nº1085, EFGH, Cajazeiras, Fortaleza-CE, em decorrência da apuração feita através do processo nº 00339691/2020, em que ficou constatado que a empresa infringiu o disposto no artigo 86, da Lei supramencionada, devendo esta portaria ser publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará, com posterior assentamento no cadastro da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará. SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 10 de março de 2020.

Cláudio Vasconcelos Frota

SECRETÁRIO EXECUTIVO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO  
Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº2020/280** O SECRETÁRIO EXECUTIVO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 210, inciso II, da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974 e tendo em vista o que consta do Processo nº 06365501/2019, RESOLVE determinar a **instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR**, a ser realizado pela Procuradoria de Processo Administrativo-Disciplinar da Procuradoria Geral do Estado, com a finalidade de apurar a responsabilidade funcional da servidora **MARIA ELTANIR CANAMARY SHAUMANN**, Farmacêutica Bioquímica, matrícula nº 00622117 acusada de haver praticado o ilícito tipificado no art. 193, inciso XIV c/c o art. 199, inciso III e §1º da Lei nº 9.826/1974, em razão de abandono de cargo, uma vez que a mesma constou em folha de pagamento somente até abril de 1991, sem publicação de sua Dispensa no Diário Oficial do Estado - DOE, passível da sanção prevista no art. 196, inciso IV da Lei supracitada. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de março de 2020.

Cláudio Vasconcelos Frota

SECRETÁRIO EXECUTIVO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO  
Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº281/2020** O SECRETÁRIO EXECUTIVO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO, no uso de suas atribuições legais conferidas no artigo 93, inciso III da Constituição do Estado do Ceará, e de acordo com o disposto no artigo 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, RESOLVE: Aplicar a sanção de multa no valor R\$ 185,84 (cento e oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) contra a empresa **OLIPONTES EMPREENDIMENTOS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº28.030.883/0001-00, estabelecida na Rua Mozart Pinto, nº 1640, Bairro Parque Albano, Caucaia-CE, em decorrência da apuração feita através do processo nº 01745944/2020, em que ficou constatado que a empresa infringiu o disposto no artigo 86, da Lei supramencionada, devendo esta portaria ser publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará, com posterior assentamento no cadastro da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará. SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 12 de março de 2020.

Cláudio Vasconcelos Frota

SECRETÁRIO EXECUTIVO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO  
Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

##### APOSTILAMENTO Nº221/2020 AO CONTRATO Nº1513/2019

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de março de dois mil e vinte, na sede da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, localizada na Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema, em Fortaleza/CE, o Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.571/0001-04, representada pelo Secretário Executivo Administrativo Financeiro, Sr. Cláudio Vasconcelos Frota, portador do CNH nº 02238875190 e inscrito no CPF sob o nº 141.028.033-00, residente e domiciliado em Fortaleza-CE, tendo em vista os elementos contidos no processo nº 02700200/2020, resolve com fundamento no art. 65, inciso I, c/c § 8º da Lei Federal nº 8666/93, fazer **apostilamento ao Contrato nº 1513/2019**, celebrado com a **SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN (SBIBAE)**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.765.823/0001-30, para nele incluir a seguinte dotação orçamentária do Orçamento de 2020: 2420 0134.10.122.633.20635.03.339035.2.91.00.1.3 Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições contidas no Contrato mencionado, devendo este apostilamento ser publicado no Diário Oficial do Ceará.

Claudio Vasconcelos Frota

SECRETÁRIO EXECUTIVO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

\*\*\* \*\*

##### EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº306/2019

I - ESPÉCIE: Doc. nº 204/2020 - 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 306/2019; II - CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará/Hospital São José- SESA; III - ENDEREÇO: Rua Nestor Barbosa, 315, Bairro Amadeu Furtado – Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: EMPRESA APA COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA - EPP; V - ENDEREÇO: Rua da Assunção, nº 525, Centro, Fortaleza/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso I, § 1º do art. 57, todos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; VII- FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: **Prorrogar por mais 06 (seis) meses, a partir do dia 02 de abril de 2020, o Contrato Nº 306/2019**, para o cumprimento de seu objeto: aquisição de Material para Laboratório, visando atender a necessidade de abastecimento do Hospital São José- HSJ; IX - VALOR GLOBAL: O mesmo; X - DA VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, a partir do dia 02 de abril de 2020; XI - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este Termo Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará; XII - DATA: 23/03/2020; XIII - SIGNATÁRIOS: Francisco Edson Buharra Abreu e Vicente Paula Barbosa. Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira

COORDENADORA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

##### EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº362/2019

I - ESPÉCIE: Doc. nº 189/2020 - 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 362/2019; II - CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará/Hospital São José- SESA; III - ENDEREÇO: Rua Nestor Barbosa, 315, Bairro Amadeu Furtado – Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: EMPRESA IMPORTEC IMPORTADORA CEARENSE LTDA; V - ENDEREÇO: Rua Silva Paulet nº 1955, Aldeota, Fortaleza/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso I, § 1º do art. 57, todos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; VII- FORO: Fortaleza/

